



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR : DSG-G.ICN-4162/2015
PROCESSO TC/MS : TC/12091/2014
PROTOCOLO : 1527855
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ORDENADOR DE DESPESAS : HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2014
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA : SOCOLOSKI & CIA LTDA - ME
PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014
LICITATÓRIO
OBJETO DA : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATAÇÃO
VALOR INICIAL DA : R\$ 35.033,78
CONTRATAÇÃO

EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª e 2ª FASES –
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL -
FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ATOS LEGAIS E REGULARES
- PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 136/2014 (peça 15 – fls. 1/10).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 061/2014- ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 – fl. 1).

O valor pactuado importa em R\$ 35.033,78 (trinta e cinco mil, trinta e três reais e setenta e oito centavos), conforme consignado na Cláusula Nona (peça 15 – fl. 5).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 25 de junho de 2014 a 30 de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

setembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Primeira (peça 15 – fl. 7).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e a formalização do instrumento contratual, conforme faculta o art. 120, I, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 4279/2015 (peça 20 – fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-3374/2015 (peça 21 – fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 061/2014 cujos atos praticados estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 – fl. 1).

O valor pactuado importa em R\$ 35.033,78 (trinta e cinco mil, trinta e três reais e setenta e oito centavos), conforme consignado na Cláusula Nona (peça 15 – fl. 5).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 25 de junho de 2014 a 30 de setembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Primeira (peça 15 – fl. 7).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se manifesta pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas, nos seguintes termos (peça 20 – fl. 5), *in verbis*:

Diante do exposto, concluímos **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 061/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 136/2014** celebrado entre o **Município de Mundo Novo** (CNPJ Nº 03.741.683/0001-26) e a empresa **Socoloski & Cia Ltda - me** (CNP Nº 08.664.194/0001-31), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76 de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 21 – fl. 1), *in verbis*:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, “a” e V, c/c o art. 70, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 061/2014 e da formalização do Instrumento de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Contrato Administrativo nº 136/2014 (peça 15 – fls. 1/10), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amanducci, CPF/MF nº 368.587.141,20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Socoloski & Cia. Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 08.664.194/0001-31, por sua Representante, Senhora Celeste Socoloski, CPF/MF nº 009.539.571-79, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator